Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 799/78.

Abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ' um crédito especial de até Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para ocorrer com as despesas com a edição do Orgão ' Oficial da Municipalidade, " O Abaeté Em Marcha ", criado pela Lei Municipal nº 559/77, de 18-02-1.971.

Parágrafo Único - As despesas previstas neste artigo' relacionam-se com a impressão do jornal, sua distribuição e remuneração da direção do Órgão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 12 de maio de 1.978

Dr. Aloysio da Cunha pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 798/78.

Autoriza a compra de terrano rural para instalação do futuro Distrito Industrial e sua doação a CDI-MG.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar até 320.000 metros quadrados (trezentos e vinte mil metros quadrados) de terras, fora do perímetro urbano da Cidade e a transferí-la a Companhia de Ditritos Industriais de Minas Gerais (CDI-MG), com o fim de alí ser instalado o futuro Distrito de Abaeté.

Art. 2º - Para esta transferência poderá o Prefeito firmar convênio com a companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais (CDI-MG), estipulando as condições usuais da CDI-MG.

Art. 3º - Fica aberto um crédito especial de Cr$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para pagamento da compra autorizada no artigo 1ºdesta Lei e demais despesas com demarcações, escrituras e desapropriação, inclusive honorários advocatícios ! Para cobertura deste crédito especial poderá o Prefeito anular a verba orçamentária 4.110.00.

Art. 4º - Para a aquisição autorizada por esta Lei, poderá o Prefeito comprar diretamente ou através de desapropriação, amigável ou judicial.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 09 de maio de 1.978

Dr. Aloysio da Cunha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ